

CONTRATO Nº 039/2024-SMA PROCESSO N.º 068/2023-SMA

Prefeitura Municipal de Porto Franco Praca Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.94620001-24 Fone: 99 3571-2251

RUBRIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE **CELEBRAM PREFEITURA** SI A MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS MUNICIPAL DA **SECRETARIA** DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CIA DO ADESIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.°029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.° 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como CONTRATANTE, e a empresa CIA DO ADESIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.671.362/0001-68, com sede na Travessa Herminio Sotero, 17, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante legal Fernandez Nunes Milhomem, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 123708899-0, SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 019.697.893-95, residente e domiciliado na Travessa Herminio Sotero, 17, Fundos, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2023-CPL- Processo Administrativo n.º 068/2023-SMA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 -Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA, conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

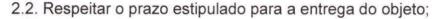
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;



Fone: 99 3571-2251



- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.5. O produto/serviço e as instalações físicas do CONTRATADO (A), deverão observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.
- 2.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do produto/serviço, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- 2.8. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;
- 2.9. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos governos federal, estadual, distrital e municipal;
- 2.10. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos (comprovados) que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento para eventuais adaptações.
- 2.11. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao atendimento dos pedidos decorrentes do Pregão Presencial;
- 2.12. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE

- 2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- 2.14. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por servidor (es) designado (s) por portaria (s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666193.
- 2.15. Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

Soldenel





- 2.16. Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fornecedor, para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento.
- 2.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- 2.18. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.19. Analisar e emitir parecer a respeito de substituição de marcas, quando solicitado, limitado a 1 (um) pedido de alteração por item;
- 2.20. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 550.700,00** (quinhentos e cinquenta mil e setecentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

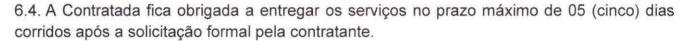
- 6.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Contratante, de forma parcelada.
- 6.2. O fornecimento dos serviços será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

6.3. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.

Joldune



Fone: 99 3571-2251



- 6.5. Os serviços entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.
- 6.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.7. Os serviços deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração, Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 6.8. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- 6.9. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.
- 6.10. O não cumprimento do disposto no item 6.2 acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor, subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 6.11. Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.
- 6.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Caso os serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- 7.3. Se algum dos serviços apresentar irregularidades, a Prefeitura realizará verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, serviços estes alterados e /ou adulterados.

Colleur



Fone: 99 3571-2251



- 7.4. O (s) serviço (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- 7.4.1. **Provisoriamente**: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos serviços com aqueles determinados nos Anexos I Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.
- 7.4.2. **Definitivamente**: no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos serviços e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.
- 7.5. A entrega dos produtos/serviços ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para a execução dos serviços.
- 7.6. O aceite/aprovação do(s) serviços(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos/serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindose ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor).
- 7.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;
- 8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa aos serviços, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração, Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.5. O pagamento à Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 8.6. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais, mediante o fornecimento dos serviços/produtos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

1 radine



Fone: 99 3571-2251

RUBRICA 440001-24

- 8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- 8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 8.9. A atestação da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórias à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.16. O valor dos encargos será ealculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM =

A: Volquie



Fone: 99 3571-2251



Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3 Multas:

- a. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

A.5

7



Fone: 99 3571-2251



- 10.4 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 10.6 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- 10.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Constitui motivo para resoisão do Contrato:

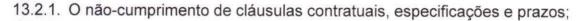
4.

8



RUBRIC

Fone: 99 3571-2251



- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- 13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE:
- 13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10. A supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como as fontes de materiais naturais especificados nos projetos;

13.2.14. A ocorrência de casó fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva



Fone: 99 3571-2251



da execução do Contrato;

- 13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;
- 13.3. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes.

Porto Franco (MA), 01 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Valderice da Mota Neves - Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Fernandez Nunes Milhomem - Representante Legal

CONTRATADO

Fis nº 402

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS**: Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado; Tereza Cristina Martins Ricci — Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. **DATA DA ASSINATURA**: 01 de marco de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2024-SMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 11.959.410/0001-80. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 72.978,50 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1384.2112.0000 - MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. CPF/MF nº 309.738,721-87 e pelo Contratado: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - Representante Legal, CPF/MF nº 019.697.893-95. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 550.700,00 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - Representante Legal, CPF/MF nº 019.697.893-95. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2024-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 227.340,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 11 — SECRETARIA MUN. DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 730d077f563abc46d9d2bc934164fbdac3d5d341

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.122.1203(2033.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIXADE: 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2039.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINE FUNDAMENTAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.365,0401.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; ACÃO 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2139.0000 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO JURÍDICA. ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 - FUNDEB; AÇÃO 12.365.0401.2141.0000 — MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ÓRGÃO 13 - FUNDEB; UNIDADE 00 -FUNDEB; AÇÃO 12.366.0451.2172.0000 - MANUTENÇÃO EJA - FUNDEB 30; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 895.141.903-78 e pelo Contratado: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - Representante Legal, CPF/MF nº 019.697.893-95. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 730d077f563abc46d9d2bc934164fbdac3d5d341

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Q Fis n°.